SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2732

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10106/2020-CPL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10106/2020-CPL

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo de Retificação nº 00001 do contrato nº 10106/2020-CPL, da Tomada de Preço nº 00002/2020 / **Objeto da retificação:** CONSIDERANDO que houve a digitação errônea do regime de execução da obra na Cláusula Segunda do Contrato, previsto inclusive na minuta do contrato do edital como "sob o regime construtivo de empreitada por preço global", acarretando o mesmo equivoco no Instrumento Contratual, retifica-se "regime de empreitada por preço unitário" para "regime de empreitada por preço global" / **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações / **Data de assinatura do termo de retificação:** 17 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Contratante

AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Contratado

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:F3777391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2020, que objetiva: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GERALDO BARACHO FILHO - R$ 808.022,72.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Novembro de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:A1EA4B29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10007/2020-CPL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10007/2020-CPL

OBJETO: Aditivo de acréscimo de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando o valor total do contrato de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) para R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93; TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10007/2020-CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020 – 18.11.20 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:ACC4C58A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 67/2020

PORTARIA Nº. 67/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 89/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **ELISA MARIA LACERDA DIAS**, professora, matrícula nº. 3496, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:BEF325AC

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 68/2020

PORTARIA Nº. 68/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 49/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **MARICÉLIA PEREIRA DA SILVA**, professora, matrícula nº. 2060, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:C557C522

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 69/2020

PORTARIA Nº. 69/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 85/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **JOSENILDA HONÓRIO DO NASCIMENTO**, professora, matrícula nº. 2328, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:DDE31E1A

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 70/2020

PORTARIA Nº. 70/2020 De 03 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 112/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à Sra. **MARIA DO CÉU FILGUEIRA ALVES,** no cargo contínuo, matrícula N° 8066, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional Federal n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de novembro de 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:4D5FC2F0

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 71/2020

PORTARIA Nº. 71/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 88/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao Sr. **JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS,** agente fiscal de obras, matrícula N° 742, lotado na Secretaria da Fazenda de Bayeux, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional Federal n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de novembro de 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:22995BF4

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 72/2020

PORTARIA Nº 72/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 90/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **JOANA D'ARC ALVES DE ALMEIDA,** auxiliar de serviços gerais, matrícula N° 8109, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional Federal n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:DADB6D66

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 73/2020

PORTARIA Nº 73/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 94/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **MARIA DA PENHA SILVA ALVES,** auxiliar de serviços gerais, matrícula N° 2344, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional Federal n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:39B2495E

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 74/2020

PORTARIA Nº 74/2020 De 03 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 013/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA GORETE DA SILVA,** no cargo de escriturária, matrícula nº. 167, lotada na Secretaria de Educação Municipal de Bayeux, de acordo com o disposto no **art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c o art. 57 da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se

Bayeux, PB, 03 de novembro de 2020

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:E761C158

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 75/2020

PORTARIA Nº 75/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 204/2019:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **LUZIENE VARJÃO TAVARES DE MELO,** agente administrativo, matrícula N° 971, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional Federal n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:08DAB94E

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 76/2020

PORTARIA Nº. 76/2020 De 03 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 118/2020:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA ao Sr. BENEDITO CASSIANO SOBRINHO, esposo da ex-servidora inativa a Sra. MARIA DO CÉU SILVA CASSIANO,** no cargo de auxiliar de auxiliar de serviços gerais**,** matrícula n° 11476, lotada na Secretaria de Educação deste Município, a partir da data do óbito ocorrido em 17 de outubro de 2020, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988 c/c Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso I e Art. 43, inciso I da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito ocorrido em 17 de outubro de 2020.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:ECE00E28

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 77/2020

PORTARIA Nº. 77/2020 De 03 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 101/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao Sr. **JOÃO AMERICO DE QUEIROZ CARDOSO,** no cargo de auditor fiscal de tributos, matrícula nº. 172, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o disposto no **art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c o art. 57 da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de novembro de 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:A4489EBF

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 78/2020

PORTARIA Nº 78/2020 De 03 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 109/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **RONALDO ANTONIO FERREIRA,** no cargo de auditor fiscal de tributos, matrícula nº. 125, lotado na Secretaria da Fazenda Municipal de Bayeux, de acordo com o disposto no **art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c o art. 57 da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se

Bayeux, PB, 03 de novembro de 2020

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:364CBDD5

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 79/2020

PORTARIA Nº. 79/2020 De 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 91/2020:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à **ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUÍNO**, professora, matrícula nº 5731, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 c/c § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:4311EF8D

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N°80/2020

PORTARIA Nº 80/2020 De 10 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 19/2020:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO POR MORTE a Sra. FRANCILENE FERREIRA GADELHA, companheira do ex**

servidor ativo o Sr. CÍCERO IRAN ARAGÃO ANDRADE, no cargo de vigilante, matrícula n° 4093, lotado na Secretaria de Infraestrutura, **comprovação de união estável através do processo n° 0800964-17.2018.8.15.0751 sentenciado em termo de audiência em 03/02/2020, em que declara união estável,** a partir da data do requerimento, cujo óbito ocorreu em 19 de janeiro de 2007, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II e Art. 43, inciso II da Lei Municipal N° 1.347/2014.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, em 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 10 de novembro de 2020

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:1BCA8CFE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00042/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00042/2020
CONTRATO Nº 00017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA-ME;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na majoração do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento). Onde o valor inicialmente contratado de R$ 9.517,54 (nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), majora em mais R$ 2.379,38 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor final em R$ 11.896,92 (onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista o acréscimo de quantitativos de produto por ordem do interesse da administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 18/11/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Carlos Alberto Figueiredo Barbosa, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D8F1314E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00043/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00043/2020
CONTRATO Nº 00003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA-ME;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na majoração do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento). Onde o valor inicialmente contratado de R$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais), majora em mais R$ 4.792,50 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor final em R$ 23.962,50 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista o acréscimo de quantitativos de produto por ordem do interesse da administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 18/11/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Carlos Alberto Figueiredo Barbosa, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:19BFD217

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através do Presidente da Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que foi realizada correção no EDITAL DE LICITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020, assim como se segue:
No Item 1. PREÂMBULO, onde se lê: "para o dia **20/07/2020, às 08h30min**"
Leia-se: "para o dia **20/11/2020, às 08h30min**"
Os demais termos permanecem inalterados.
Maiores informações através do telefone (83) 3313-1100 ou por meio eletrônico, através ***pm.boavista@gmail.com***.

Boa Vista - PB, 18 de Novembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7526859B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 60201/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020
CONTRATADO (A): **FRANKLIN MATEUS ROCHA GOMES**
CNPJ Nº 26.837.871/0001-58
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ACRESCER o valor de R$ 11.737,50 (onze mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde a cerca de 25% do valor total do contrato, relativo ao acréscimo dos itens 01, 04 e 08 do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo passam a vigorar a partir de 20/10/2020, passando o contrato a figurar com o valor total de R$ 58.687,50 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:49E381AF

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 65102/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2019
CONTRATADO (A): **ARIONALDO ALBUQUERQUE GOMES DE ARAUJO**
CNPJ Nº 12.673.232/0001-90
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ACRESCER o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a cerca de 25%

do valor total do contrato, relativo ao acréscimo do item 01 do Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo passam a vigorar a partir de 09/11/2020, passando o Contrato a figurar com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D7F537B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015,MARIA NEIDE PEREIRA ALENCAR

PORTARIA Nº 015, de 04 de novembro de 2020.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **MARIA NEIDE PEREIRA ALENCAR**, matrícula nº 00.11-337, no cargo de **PROFESSOR CLASSE A2C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o §5º do art. 40 da CF/88.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:580660A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.130/2020. HYARLLA MORGANA PEREIRA ALENCAR

PORTARIA Nº.130/2020.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e Processo Administrativo nº 075/2020.

Considerando que a Sra. **Hyarlla Morgana Pereira Alencar,** foi admitida neste município no dia 01/02/2011, para o cargo Comissionado(a) de Coordenadoria Epidemiologia e Imunização.

Considerando que a mesma requereu licença à gestante pelo período de 180 dias conforme documentos Proc Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, Licença à Gestante pelo período de 180 dias nos termos da CF/88 art. 7º inciso XVIII, combinado com a Lei 11770/2008 e Lei 8212/1991, a servidora **Hyarlla Morgana Pereira Alencar,** ocupante do cargo por comissionado de **Coordenadoria Epidemiologia e Imunização,** matrícula nº 70, CPF nº 059.466.654-64, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para o período compreendido entre 20/10/2020 a 19/04/2021.

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 20/10/2020 e entra em na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:858254C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.131/2020.MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

PORTARIA Nº.131/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 366 /1995, alterada pala Lei 583/2010 etc...Processo Administrativo de nº 18-A /2020.

Considerando que no dia 1º de dezembro de 2015, foi empossada neste município **Assistente Social** que foi aprovada e classificada no concurso público de prova(s) e de prova(s) e título(s).

Considerando que foram transcorridos 36 (trinta e seis) meses de Estágio(s) Probatório(s) de tal(is) Servidor(es)**.**

RESOLVE:

Art.1º. Efetivar para o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo deste Município abaixo relacionada a servidora.

ASSISTENTE SOCIAL

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Maria Lauana Dias Ferreira	10814	Assistente Social

Art.2º. Esta portaria retroagem seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2015, e entra em vigor na data de sua.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:86B6510C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA N° 014/2020

PORTARIA AP – 32/2020 De 03 de novembro de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal n° 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 014/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MAIA,** no cargo de odontóloga, matrícula 25277, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no **art. 6° §1° da LC 90/2019; Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1° da Lei 10.887/04 e Art. 37.**

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 03 de novembro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:83F04255

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em face da documentação acostada e **HOMOLOGO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM TIPO HATCH PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB**, em favor da licitante COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.134.975/0001-14, com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, n° 1000, sete casas, Patos/PB, com o valor global R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ITAPORANGA (PB), 13 de novembro de 2020

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:AA1D9036

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

AQUISÇÃO DE VEÍCULOS 0KM TIPO HATCH PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA,
CNPJ sob o nº 08.134.975/0001-14
ENDEREÇO: Rua Prefeito Biroca Firmino, n° 1000, sete casas, Patos/PB
VALOR GLOBAL R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 13/11/2020 A 31/12/2020.

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:FF585703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o DÉCIMO SÉTIMO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa ABILIO LIMA NETO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 05.935.592/0001-57, para publicação do extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2016
TOMADA DE PREÇO N° 009/2016
CONTRATO N°: 117/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA REVITALIAÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 117/2016**, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará no décimo sexto termo aditivo em **10 de novembro de 2020**, e através do DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): ABILIO LIMA NETO EIRELI-EPP
CPF/CNPJ: 05.935.592/0001-57
VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 31/12/2020

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:1B80B1EA

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2020

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	CICERO RODRIGUES DA SILVA LTDA ME
CNPJ:	24.119.232/0001-21
ENDEREÇO:	RUA ERNANY SATYRO, 698 ,CENTRO, PIANCO –PB, CEP: 58765-000
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR:	R$6.303,00 (SEIS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 27 de outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4B94A816

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2020

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2020

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	**XAVIER AFREU DE ASSIS**
CNPJ:	03.808.036/0001-94
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, 369, Centro, Itaporanga-PB
Objeto:	Aquisição de moveis e materiais permanentes para equipar a nova sede do SAMU no município de Itaporanga-PB
Referência:	Julho
Valor:	R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 07 de outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D9E9C24A

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

CREDOR:	CICERO RODRIGUES DA SILVA LTDA ME
CNPJ:	24.119.232/0001-21
ENDEREÇO:	RUA ERNANY SATYRO, 698 ,CENTRO, PIANCO –PB, CEP: 58765-000.
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR:	R$ 6.391,00 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 27 de outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:DDFC4BEA

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2020

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	CICERO RODRIGUES DA SILVA LTDA ME
CNPJ:	24.119.232/0001-21
ENDEREÇO:	RUA ERNANY SATYRO, 698 ,CENTRO, PIANCO –PB, CEP: 58765-000.
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR:	R$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 27 de outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:BDDF5026

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2020

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

CREDOR:	CICERO RODRIGUES DA SILVA LTDA ME
CNPJ:	24.119.232/0001-21
ENDEREÇO:	RUA ERNANY SATYRO, 698 ,CENTRO, PIANCO –PB, CEP: 58765-000.
OBJETO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
VALOR:	R$ 1.745,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 27 de outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:FD379ACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1309/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar MATEUS GOUVEIA LEITE DE MELO, portador do RG nº. 4.127.302-SSDS/PB e CPF nº. 124.855.814-60, do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR– SÍMBOLO- CC-4,** lotado, na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 16 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Novembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:5682851E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1310/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ NILTON RODRIGUES DE SOUSA, portador do RG nº. 3021153-SSP/PB e CPF nº. 070.719.474-14, para o cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR– SÍMBOLO- CC-4,** lotado, na Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Novembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6231C20A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2020

GABINETE DO PREFEITO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 -EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital e Regulamento n° 001/2016, que se deu através do **DECRETO Nº 013/2017, de 01 de Junho de 2017**, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados em anexo, para o provimento do cargo de **ENFERMEIRO**, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Os candidatos relacionados em Anexo deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na sede da Prefeitura Municipal Juripiranga/PB, situada na Avenida Brasil, 380, centro, Juripiranga - Paraíba, CEP 58.330-000, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Convocação, no horário das 07h:00min às 13h:00min, para apresentação e entrega dos documentos pré-admissionais constantes deste Edital.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declarações que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas e entregues no prazo acima descrito.

Prefeitura Municipal de Juripiranga, Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, COMBINADO COM O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E COM O DECRETO N° 013/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, JURIPIRANGA-PB.

CARGO: ENFERMEIRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO RG**	**NOTA TOTAL**
1850	Mayra Ricarte Alves De Carvalho	5	2391728	80,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME ITENS XV – DA NOMEAÇÃO E XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DE ACORDO COM O EDITAL E REGULAMENTO N° 001/2016, DO CONCURSO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB, A SEREM APRESENTADOS E ENTREGUES PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

02 (duas) fotos 3X4
Certidão de quitação com as obrigações Militares e Eleitorais;
Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica designada pelo município em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
Documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Documento de Identidade;
Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
Comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1.; do Capítulo I – DOS CARGOS;
Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para casados;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Inscrição no PIS/PASEP;
Certidão, Estadual e Federal de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, dos seguintes órgãos:
K.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Residência;
K.2 – Justiça Federal do Estado de Residência;

K.3 – Justiça Militar da União – Disponível no site STM;
K.4 – Tribunal Superior Eleitoral - TSE
l) Declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
m) Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
n) Comprovante de residência atualizado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público, regido sob o Edital e Regulamento n° 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG e Órgão Expedidor**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número do CPF**), domiciliado (a) na (**endereço de residência**), **DECLARA** sob as penas da Lei**,** para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$

Juripiranga-PB, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F256293F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 74/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 01/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e a empresa **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 74/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Oitava e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de se alterar o valor final do contrato por sugestão do setor de engenharia da Caixa Econômica Federal.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor do Contrato Originário de **R$ 545.686,21 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)**, será suprimido o valor de **R$ 1.213,51 (Hum Mil Duzentos e Treze Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, passando o valor do Contrato a ser de **R$ 544.686,21 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 74/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 18 de novembro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:009C15E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 09:30 horas do dia 08 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO O NASF, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM: COMPRESSORES, AMALGAMADORES, FOTOPOLIMERIZADORES, AUTOCLAVES ODONTOLÓGICO, CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULOS, MICRO MOTORES, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, MOCHO, RAIOS–X, APARELHO DE PRESSÃO, FOCO, ESTUFAS, BALANÇAS VERTICAIS, BALANÇAS PORTÁTEIS e ELETROCARDIÓGRAFO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017; Decreto Municipal nº 038/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399–1105. Edital: www.tce.pb.gov.br

Massaranduba - PB, 18 de Novembro de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:8CA66F01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI

DECRETO Nº 032/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of London[1],*** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;
CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;
CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;
CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;
CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;
DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:
Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias de forma gradativa** a serem adotadas no âmbito do **Município de Monte Horebe**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.
Art. 2º Fica autorizado o **restabelecimento parcial das atividades econômicas** exercidas neste município**, DE FORMA RESTRITIVA**, das 07:00 horas da manhã até às 17:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam **INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;**

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do **art. 17** deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

§6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;

§7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;
II – quarentena dos suspeitos de infecção(**covid-19)** e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

VII – Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;

VIII - Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **472 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal[2] brasileiro;

VIII – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;

IX – Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do **art. 267 e art. 268**, do Código Penal brasileiro;

Art. 5º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização - e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
a) estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

II - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;

Art. 6º Ficam terminantemente proibidos, pelos próximos **15 (quinze)** dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:

I – eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

II – atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, **exceto** as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, ficando a critério de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;

III – No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, **com exceção** dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto**;**

IV - viagens de servidores municipais a serviço do Município de **Monte Horebe/PB** para deslocamento no território nacional ou no exterior;
V – concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia **OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MÉDICA ATESTADA PELO MÉDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19**;

§1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de **Monte Horebe/PB** poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones **(083) 99921-8380**, **(disque saúde)** desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

§2° Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, (supermercados, lojas de roupas, calçados, móveis, materiais em geral) com ou sem estabelecimentos fixos, **somente poderão funcionar desde que mantida as exigências da vigilância sanitária, o distanciamento de até 2,00 metros de cada pessoa, no período previsto no art. 2º, deste decreto**, e os serviços comerciais em geral, **somente poderão funcionar** por meio de controle de fluxo de clientes, **obrigatoriamente**, nos seguintes termos:

I – **Para o comércio, com estabelecimentos fixos**:
a) Atendimento normal regulamentando o fluxo de pessoas e não aglomerando mais de 10 pessoas por atendimento, oferecendo a completa higienização, ficando **terminantemente proibida a entrada de clientes sem uso de máscara no interior do estabelecimento comercial**, tais comércios somente ficarão de portas abertas das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde de cada dia de funcionamento, que **obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
b) Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, **obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
c) Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença**;**
d) TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70º.
e) ESTARÃO FLAXIBILIZADA NESTE MOMENTO O ATENDIMENTO NO INTERIOR DOS RECINTOS DO TIPO: ACADEMIAS, (com atendimento previamente agendado e fluxo de no máximo 10 pessoas por hora/treino, sedo terminantemente proibido o uso de mesmo aparelho de treino por mais de uma pessoa, uso de bebedouros e banheiros somente em casos extremos) IGREJAS, (católicas e evangélicas em geral com capacidade máxima de fies de 30% a cada missa ou cultos), RESTAURANTES, BARES E ÁREAS DE LAZER, (com capacidade máxima de 30% da clientela, mantendo uma distancia mínima de 2,00 metros da cada mesa e no máximo 04 pessoas por mesa).
f) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
g) O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem

prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

h) Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

II – **Comércio, sem estabelecimentos fixos**:

a) Estarão proibidos ainda os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta a porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;

b) As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, **obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária**, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – **Serviços, com estabelecimentos fixos**:

a) Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de dez clientes** no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de espaçamento/marcação de distanciamento de pessoas ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

b) Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

c) Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

IV – **Serviços, sem estabelecimentos fixos:**

a) Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

b) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

a) Todos os funcionários do Município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de máscara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

b) De igual modo todas as pessoas que circularem em vias públicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de máscara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

c) De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a **suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais**, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos **do art. 17 deste decreto**, sem prejuízo da **Representação criminal** em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47[3] da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, c/c **art. 132** ambos do Código Penal[4] Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19:**

I. Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

II. Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;

III. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

IV. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

V. Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde **(083) 99921-8380** para que seja **requisitado o auxílio da Polícia Militar**, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal[5] brasileiro;

Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

I. Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

II. Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, **mantendo-se os atendimentos prioritários** de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

III. Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

IV. Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

V. Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

VI. Pacientes que apresentarem os **sintomas leves de gripe** deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números **(083) 99921-8380,** para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

VII. Pacientes que apresentarem um **quadro mais grave de gripe**, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

VIII. Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;

IX. Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:

a) A Unidade de Saúde somente poderá atender **mediante controle de fluxo de pacientes**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um(a) paciente**, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
b) Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
c) Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 10º Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
I. A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios**, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos,** dentre outras atividades;
II. Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
III. Ficam suspensas as visitas domiciliares;
IV. Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;
V. Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone **(083) 99921-8380**, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
a) Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um indivíduo** no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
b) Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
c) Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a **portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020** a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

§1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

§3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone **(083) 99921-8380 e 83-99340-3582**.

Art. 12 Os recursos destinados à **merenda escolar** poderão ser alocados para **garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados**, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

§1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.

§2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.

Art. 14 As cestas básicas previstas no **art. 12** e no **art. 13**, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;

§1º - Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;

§2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;

§3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

§4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

Art. 15 Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
Art. 16 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;

§1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do **artigo 17** deste decreto;

§2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;

Art. 17 O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:

I – Prefeita(o) Constitucional;
II – Secretária(o) Municipal de Saúde;

III – Secretário(o) de Administração;
IV – Secretária(o) de Educação;
V – Secretária(o) de Ação Social;
VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico **"Comitê MPC CVD 19 M. Horebe,** para tratar das medidas administrativas;

Art. 18. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 18 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

[1] https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

[2] **CÓDIGO PENAL - Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

[3] **LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47.** Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

[4] **CÓDIGO PENAL - Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

[5] **CÓDIGO PENAL - Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:43700079

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.50/2020/PMM

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 64.0.01/2020

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO** CONTRATADO: **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB)** OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R$ 17.903,35 (Dezessete mil e Novecentos e Três reais e Trinta e Cinco centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 90.460,41 (Noventa mil e Quatrocentos e Sessenta reais e Quarenta e Um centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO /FMS e POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB).
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020.

Monteiro, 16 de Novembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:525D9ADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Termo Aditivo da **TOMADA DE PREÇO 0.2.004/2020,** publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 16 de Novembro de 2020, Pág. 8, na descrição o valor de R$ 83.353,53 (Oitenta e três mil trezentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e três centavos), representando em percentual aproximadamente 22,41% de aumento do valor total do contrato. **Leia Se:** o valor de R$ 92.187,63 (Noventa e dois mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), representando em percentual aproximadamente 24,78% de aumento do valor total do contrato.

Monteiro -PB, 18 de novembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:E095905D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2020

O Prefeito Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olivedos e demais legislações específicas,

Resolve:

Art. 1º Exonerar GENILSON GALDINO FERNANDES do cargo de Diretor de Centro de Saúde - CC3, retornando ao seu cargo de origem.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para os referidos Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração:

- IRINALDO BARBOSA GUIMARÃES - DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE - CC3;

- JOÃO BATISTA TOMAS DA SILVA - ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO;

- ALUISIO SANTOS MACEDO - ASSESSOR DE GABINETE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:72C79F54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 137/2019

Instrumento:6º (sexto) termo aditivo, ao contrato nº 137/2019; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; **Objeto Contratual:**Contratação de empresa para execução de serviços de adequação de estrada vicinal e construção de passagem molhada no Município de Patos – PB, Contrato de Repasse de nº 1047870-58/2017– Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 001/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO**tem o objeto de PRORROGAR o prazo pormais 120 (cento e vinte) dias, passando sua vigência legal para 27/02/2020, totalizando com isso 720 (setecentos e vinte) dias, conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Prefeito interino Antônio Ivanes de Lacerda e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Patos, 30 de outubro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:6B75B92B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:
Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Bebedouro Industrial Inox; Armazena 100 Litros de água gelada; Capacidade de Refrigeração de 180 L/hora; 03 Torneiras em Metal Cromado; Gás Refrigerante Ecológico R134A; Termostato Regulador de Temperatura; Dimensões: 130x70x65 cm (Alt x Larg x Prof); Peso: 50 Kg; Tensão: 127V ou 220V; Equipado c/ 02 torneiras geladas + 01 torneira natural (todas tipo copo), com garantia mínima de 12 (doze) meses
Quantidade:	45
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.609,58
Valor Final:	2.100,00
Valor Total:	94.500,00
Situação:	**Homologado** em 13/11/2020 11:24:42 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	SEMPRE TECNOLOGIA EIRELI
Modelo:	BIXBP1003T PLUSS

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:F679D332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - CONTRATO Nº 1.074/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADA: SEMPRE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 34.125.760/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouro industrial inox de 03 (três) torneiras para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Patos.
VALOR: R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 13 de novembro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:7D9CE866

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04101/2019 - Merilucia da Silva - CNPJ: 12.673.901/0001-23 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 11.11.20

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:5C9E5330

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO E MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.009 Secretaria de Infra–Estrutura – 15 451 1005 2018 Manut. das Atividades da Sec. de Infraestrutura – 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04301/2020 - 27.10.20 - ESPLENDOR CONSTRUCOES LTDA - R$ 40.500,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:4ED81C57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização dos serviços Urbanístico do Açude de Pocinhos. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos e Federais: 01.009 Secretaria de Infra–Estrutura 26 782 1005 1013 Implantação de Obras de Drenagem e Pavimentação 4490.51 99 1510 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 13/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 04201/2020 - 13.11.20 - ESPLENDOR CONSTRUCOES LTDA - R$ 344.363,99.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:ECF09824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO E MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESPLENDOR CONSTRUCOES LTDA - R$ 40.500,00.

Pocinhos - PB, 27 de Outubro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:E8B0AC67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: contratação de empresa especializada para realização dos serviços Urbanístico do Açude de Pocinhos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ESPLENDOR CONSTRUCOES LTDA - R$ 344.363,99.

Pocinhos - PB, 13 de Novembro de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:8232FE46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, AFETADAS POR ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal n. º 7.257, de 04 de agosto de 2010, na Lei Federal n. º 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas tem prejudicado a recarga dos mananciais, sobretudo na zona rural, que, atualmente, necessita de abastecimento de água potável por meio de carro-pipa;

CONSIDERANDO que a operação carro-pipa impõe a publicização da situação de escassez através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a escassez de água vem causando danos à subsistência e à saúde da população;

CONSIDERANDO ser da alçada do Poder Público buscar soluções e adotar medidas necessárias para o bem-estar da população impactada pela escassez de água;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Decreto Estadual n. º 40.645 de 15 de outubro de 2020, que decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) em diversos municípios do estado, dentre eles o município de Pombal-PB, em razão da estiagem.

RESOLVE:

Art. 1. °- Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente nas áreas do Município de Pombal/PB atingidas por estiagens, por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município comprovadamente afetadas pela ausência de chuvas, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação do Desastre -FIDE.

Art. 2. °- Fica autorizada a convocação de voluntários, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para reforço das ações de resposta à ausência de chuvas vividas no Município.

Art. 3. °- O Município poderá, nos casos de calamidade e necessidade devidamente comprovados, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666/1993, dispensar licitação para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Parágrafo Único: O presente artigo não se presta à dispensa de licitações de modo genérico, devendo a situação ensejadora da dispensa ser comprovada no caso concreto, respeitando os ditames legais e a Recomendação 002/2018/3ªPJ da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal-PB.

Art. 4. ° -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5. ° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B05AAFD1

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2020, 125/2020 E 126/2020

No dia 12 de novembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:
Ata de Registro de Preços **Nº 124/2020**
Fornecedor: BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.936.090/0001-76.
Item(ns): 06 - 07 - 08 - 10 - 11.
Valor: R$ 8.093,30 (Oito Mil, Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).

Ata de Registro de Preços **Nº 125/2020**
Fornecedor: COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.
CNPJ: 13.626.917/0001-48.
Item(ns): 1 - 2 - 4 - 9.
Valor: R$ 10.210,40 (Dez Mil, Duzentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).

Ata de Registro de Preços **Nº 126/2020**
Fornecedor: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP.
CNPJ: 09.478.023/0001-80.
Item: 12.
Valor: R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 12 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
Proponente Vencedor

COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA
Proponente Vencedor

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:592B0B8D

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 018/2020
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0490/2020, 0491/2020 E 0492/2020

Pombal/PB, 12 de novembro de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS.

CONTRATO Nº 0490/2020
CONTRATADO: BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
CNPJ: 07.936.090/0001-76
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 2.174,49 (Dois Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

CONTRATO Nº 0491/2020
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA
CNPJ: 13.626.917/0001-48
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 2.564,32(Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

CONTRATO Nº 0492/2020
CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 09.478.023/0001-80
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 162,50(Cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

BIOMED DIST. HOSP. E LAB. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
Contratado

COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA
Contratado

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:02D035D3

GABINETE
EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO N.º 0464/2020

Pombal, 18 de novembro de 2020.

CONTRATO Nº 0464/2020
CONTRATADA: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 31.202.451/0001-35
RAZÕES DO DISTRATO: não cumprimento de cláusulas contratuais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I c/c 78, I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:21EC7C0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 569 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 569 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Prefeito Constitucional do Municipal de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, "e", da lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o Decreto nº 528/2020 o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente da infeção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que decreta situação de emergência no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, o qual estabelece medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), decreta situação de calamidade pública no Munícipio de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de São José da Lagoa Tapada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas no inciso III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de São José da Lagoa Tapada, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 4º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José da Lagoa Tapada;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I –Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Finanças e da Assessoria Jurídica de São José da Lagoa Tapada serão indicados por seus respectivos Secretários e Assessor Jurídico.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

Parágrafo único: Por meio de editais de chamadas públicas – concursos, prêmios e contratação de profissionais do setor cultural, pelo trabalho reconhecido e novas propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas virtualmente ou presencialmente pós-pandemia, totalizando o montante de R$ 69.273,85 (Sessenta e nove mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 6º. A avaliação e seleção dos projetos inscritos nos editais tratados no artigo 5º, será realizada por comissões nomeadas pelo poder executivo municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 18 de novembro de 2020.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:A5642D17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 100/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que, a partir do dia **19 de novembro de 2020,** no site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.** O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será recebido **a partir do dia 19 de novembro de 2020, das 07:00 às 13:00 horas (**de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, ficando o presente credenciamento aberto até o **dia 19 de novembro de 2021** para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pgb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de novembro de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:A71AFCFE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2020 -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 057/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74); OBJETO: readequação da planilha orçamentária da Obra destinada à execução dos serviços de Reforma de Prédios Públicos no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 10.597,44 (dez mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos); VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADITIVADO: R$ 57.491,55 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 15 451 0024 1060 0000 - Ampliação e Reforma dos Prédios Públicos com adaptação; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.2.990/001.990; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:9FA4F0EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Cassiano Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00104/2019 - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - 3º Aditivo - acréscimo de R$ 6.385,82. ASSINATURA: 29.10.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4E09BA8D

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Republicado por incorreção

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Cassiano Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00104/2019 - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 27.734,60. ASSINATURA: 14.08.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:94BD9A01

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada - gestão contábil. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00005/2020 - Jr Contabilidade Pública Eireli - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 16.000,00. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4828B1BC

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de gestão operacional junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deste Município, especialmente a Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00004/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00006/2020 - Gpa Gestão e Planejamento Administrativo Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 15.000,00. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B8BB891C

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00010/2020.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00031/2020 - Sandra Regina Ribeiro Simões - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 5.000,00. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0EF586BD

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica visando a defesa dos interesses e direitos da Prefeitura Municipal de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00009/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00056/2019 - Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 10.000,00. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EEE764A4

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços de consultoria técnicos especializada em assessoria na execução das obrigações previdenciárias - RGPS, consultoria tributária previdenciária do Regime Geral de Previdência Social e gestão de Contencioso Tributário Previdenciário. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00012/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00067/2019 - Gesprev - Gestao Previdenciaria Servicos Eireli - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 13.000,00. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F4429120

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2020
Após analise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação
Item: 0001
Descrição: SUPORTE DE HAMPER: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL
Quantidade: 2
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 557,00
Valor Final: 355,00
Valor Total: 710,00
Adjudicado em: 18/11/2020 - 12:19:32
Adjudicado por: João Lopes de Sousa Neto
Nome da Empresa: 10.719.048/0001-08
Modelo: TM 086

Item: 0002
Descrição: CARRO DE CURATIVO: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDAVEL;
Quantidade: 3
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 1.257,00
Valor Final: 945,00
Valor Total: 2.835,00
Adjudicado em: 18/11/2020 - 12:19:36
Adjudicado por: João Lopes de Sousa Neto
Nome da Empresa: 10.719.048/0001-08
Modelo: TM 075

Item: 0003
Descrição: AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150L), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade: 1
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 223.388,00
Valor Final: 133.000,00
Valor Total: 133.000,00
Adjudicado em: 18/11/2020 - 12:19:42
Adjudicado por: João Lopes de Sousa Neto
Nome da Empresa: 15.464.751/0001-36
Modelo: OHFV-BA100ET

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO AUTORIDADE
Competente

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5AF21E47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020**, objetivando a Contratação de Empresa para realização dos serviços de instalação de rede para oxigênio medicinal no Hospital José Leite, incluído os equipamentos e materiais necessários, conforme descrições constantes na planilha de especificação, em favor de **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.588.102/0001-54, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 16, Centro, Patos PB, por seu representante legal **Girvandro de Lucena Rangel**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.210.384 SSP/PB e CPF n.º 026.725.054-11, com endereço na Rua JK, n.º 388, Bairro da Brasília, Patos PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R$ 94.890,00 (Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Noventa Reais),** conforme analise da proposta apresentada.

Tavares – PB, em 12 de novembro de 2020**.**

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1921AE0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 35.588.102/0001-54**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para realização dos serviços de instalação de rede para oxigênio medicinal no Hospital José Leite, incluído os equipamentos e materiais necessários, conforme descrições constantes na planilha de especificação, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 32/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** –10 301 3014 **2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar – MAC - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: **R$ 94.890,00 (Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Noventa Reais)**.

VIGÊNCIA: 12/11/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 12 de novembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:713B7129

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação
Item: 0001
Descrição: SUPORTE DE HAMPER: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL
Quantidade: 2
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 557,0000
Valor Final: 355,0000
Valor Total: 710,0000
Situação: Homologado em 18/11/2020 15:57:21 Por: Ailton Nixon Suassuna Porto
Nome da Empresa: RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME
Modelo: TM 086

Item: 0002
Descrição: CARRO DE CURATIVO: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDAVEL;
Quantidade: 3
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 1.257,0000
Valor Final: 945,0000
Valor Total: 2.835,0000
Situação: Homologado em 18/11/2020 15:57:27 Por: Ailton Nixon Suassuna Porto
Nome da Empresa: RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME
Modelo: TM 075

Item: 0003
Descrição: AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 A 150L), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade: 1
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 223.388,0000
Valor Final: 133.000,0000
Valor Total: 133.000,0000
Situação: Homologado em 18/11/2020 15:57:34 Por: Ailton Nixon Suassuna Porto
Nome da Empresa: Jovic Comercial e Serviços Ltda Epp
Modelo: OHFV-BA100ET

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Autoridade Competente

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:21F6B176

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08**.**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares, para o Hospital Público Municipal José Leite da Silva, conforme especificações constantes do termo de referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21.200 Fundo Municipal de Saúde **–** 10 302 3014 1032 – Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para média e Alta Complexidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 10 122 3014 2104 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.90.30 – Material de Consumo e 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: **R$ 3.545,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais**).

VIGÊNCIA: 18/10/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 18 de novembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0F1CE4B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70** E **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ:** 15.464.751/0001-36.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares, para o Hospital Público Municipal José Leite da Silva, conforme especificações constantes do termo de referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do Governo Federal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21.200 Fundo Municipal de Saúde **–** 10 302 3014 1032 – Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para média e Alta Complexidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 10 122 3014 2104 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.90.30 – Material de Consumo e 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VALOR GLOBAL: **R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais**).

VIGÊNCIA: 18/10/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 18 de novembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F49DCE8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
159/2020

PORTARIA nº. 159/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 18 de Novembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (quinze) dias, computados a partir do dia 18 de Novembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018. Os outros 15 dias já foram usufruídos de 29/01/2019 A 12/02/2019:

RAINUCE MARIA FERNANDES ROCHA no período de 18/11/2020 A 02/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 18 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8D368528

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.132/2020.ROSILENE ALVES FERREIRA E OUTROS

PORTARIA Nº.132/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art. 51, V e X, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 366 /1995, alterada pala Lei 583/2010 etc...Processo Administrativo de nº 18-A /2020.

Considerando que no dia 24 de fevereiro de 2016, foram empossados neste município **Professores de Educação Infantil de 1º ao 5º Ano; Professores do Ensino Fundamental II; Supervisores Educacionais; Agente Administrativo; Cuidador de Creche; Motoristas; Auxiliares de Serviços Gerais II (Merendeira); Técnicos em Enfermagem(ns); Odontólogo, Assistente de Saúde Bucal e Enfermagem(ns)** e que foi(ram) aprovado(s) e classificado(s) no concurso público de prova(s) e de prova(s) e título(s).

Considerando que foram transcorridos 36 (trinta e seis) meses de Estágio(s) Probatório(s) de tal(is) Servidor(es)**.**

RESOLVE:

Art.1º. Efetivar para o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo deste Município abaixo relacionado(s) o(s) seguinte(s) servidor(es).

Professor(es) de Educação Infantil de 1º ao 5º Ano

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Rosilene Alves Ferreira	10834	Professor Classe A2C
02	Maria Félix dos Santos Rodrigues	10837	Professor Classe A1
03	Sirlani Maria Pereira	10833	Professor Classe A2C
04	Wallyna de Oliveira Ramalho Lacerda	10840	Professor Classe A2

Professor(es) Ensino Fundamental II

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Everaldo Silva dos Santos	10841	Professor Classe BC

Supervisor Educacional

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Maria Lucielma Bezerra de Sousa Oliveira	10839	Supervisor Educacional Classe BC
02	Josefa Moreira Palitot Pereira	10860	Supervisor Educacional Classe BC

Agente Administrativo

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Wdson Ramalho de Sousa	10863	Agente Administrativo

Cuidador de Creche

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Everaldo Vieira Veiga		Cuidador de Creche

Motorista

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	José Carlos de Sousa Vieira	MATRÍCULA 10865	**Motorista**
02	Paulo Mandelii Filho	10878	**Motorista**
03	Iarly David Gomes Soares	10892	**Motorista**

Auxiliar(es) de Serviços Gerais II (Merendeira)

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Ana Cláudia dos Santos Fidelis Ferreira	10836	Aux. de Serv. Gerais II (Merendeira)
02	Jessika Tavares de Andrade	10832	Aux. de Serv. Gerais II (Merendeira)

Técnico(s) Em Enfermagem(ens)

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Isabela Fernandes do Nascimento	10831	Téc. em Enfermagem
02	Fernado Alexandre da Silva	10830	Téc. em Enfermagem
03	Dilma Ferreira Campos	10828	Téc. em Enfermagem
04	Maria das Graças de Freitas	10827	Téc. em Enfermagem
05	Marinalva Rodrigues Soares	10826	Téc. em Enfermagem
06	Elaine Cristina da Silva	10862	Téc. em Enfermagem

Assistente de Saúde Bucal

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Luzimagna Gomes Leite	10868	Assistente de Saúde Bucal

Odontólogo

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Francisco Tarllyson Inácio Gomes	10867	**Odontólogo**

Enfermagem(ens)

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Bruno Ticiano Cartaxo da Silva	10891	Enfermeiro(a)
02	Thiana Fabiana Silva de Oliveira da Veiga	10893	Enfermeiro(a)
04	Rawenny de Fátima Oliveira Ramalho	10897	Enfermeiro(a)
05	Larissa Ferreira Faustino	10866	Enfermeiro(a)

Motorista

Nº ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO(S)
01	Antônio Ranielle Soares Ribeiro	10829	Motorista
01	Edmundo Rodrigues da Silva	10825	Motorista

Art.2º Esta portaria retroagem seus efeitos ao dia 1º de julho de 2016, e entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E7498E78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRONICO Nº 013/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Impressora Multifuncional Jato de Tinta TIPO II Impressora com tanque de tinta Impressão (CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL)
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.619,27
Valor Final:	1.370,00
Valor Total:	95.900,00
Situação:	**Homologado** em 11/11/2020 09:04:22 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI
Modelo:	EPSON L 3150 TANQUE WI-FI
Item:	0002
Descrição:	Impressora Multifuncional Laser Monocromática Tipo II com Duplex e Rede Copiadora, Impressora, Digitalizadora - Impressão (CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL)
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.208,63
Valor Final:	2.160,00
Valor Total:	86.400,00
Situação:	**Homologado** em 11/11/2020 09:04:22 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Modelo:	M428FDW
Item:	0003
Descrição:	Impressora Multifuncional Laser Monocromática Tipo III com Duplex e Rede Funções: Imprimir, copiar, digitalizar (CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL)
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.111,75
Valor Final:	2.800,00
Valor Total:	28.000,00
Situação:	**Homologado** em 11/11/2020 09:04:22 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa:	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Modelo:	M432FDN

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:84DC68ED

